



PARECER ÚNICO Nº 0118710/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 36634/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e Instalação Concomitantes – LP+LI		VALIDADE: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: GAT Indústria e Comércio LTDA ME	CNPJ: 07.787.514/0001-88		
EMPREENDIMENTO: GAT Indústria e Comércio LTDA ME	CNPJ: 07.787.514/0001-88		
MUNICÍPIO: Passa Quatro	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS64	LAT/Y 22° 22' 29,25" LONG/X 44° 58' 11,31"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde		
UPGRH: GD 4 – Rio Verde	SUB-BACIA:		
CÓDIGO: A-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de Água mineral ou potável de mesa.	CLASSE 5	
CÓDIGO: D-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Enal Engenheiros Associados		CRQ/MG 230116-0	
Angelita Silva Ramos – Bióloga		CRBio 023100/RS	
Joel Antônio de Toledo – Engenheiro de Minas		CREA/MG 601908893	
Francisco de Assis de Pinho Tavares – Engenheiro de Minas		CRERA/MG 19216	
Eduardo Silva Ataíde - Biólogo		CRBio 044044/04/D	
André Pelegrini Mota Gay – Tecnólogo Gestão Ambiental		CRQ/MG 02203238	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF Nº 68962/2017		DATA: 09/03/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Frederico Augusto Massote – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **GAT Indústria e Comércio LTDA ME**, nome fantasia **Água Mineral Natural Florita**, inscrita no CNPJ 07.787.514/0001-88 é uma empresa que pretende desenvolver a atividade de Extração de água Mineral. A previsão de instalação foi requerida para a zona rural do município de Passa Quatro.

Na data de 04/08/2016 foi formalizado na SUPRAM SM o processo administrativo requerendo **Licença Prévia – LP**.

Na data de 19/05/2017 o empreendedor requereu a retificação para **Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI** em conformidade com a alínea b, § 2º, inciso III e art. 9º do Decreto Estadual 47.137/2017, com a apresentação de novo requerimento de Licença, cópia de publicação em periódico e apresentação do Ofício Nº 3059/2015 – DGTM/DNPM/MG relativo a aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE.

O requerimento de Licença Prévia e Instalação concomitantes – LP+LI apresentado de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 para as seguintes atividades potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente:

- A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa.
Vazão captada 34.500.000 litros de produto/dia.
Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Grande** Classe: **05**
- D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.
Capacidade instalada 95.440 litros de produto/dia.
Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Médio** Classe: **03**

Na data de 09/03/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Licença Prévia e de Instalação.

Foi apresentado a Autorização do ICMBio – FLONA Passa Quatro atestando a viabilidade do empreendimento sem prejuízos aos atributos e objetivos ambientais da referida Unidade de Conservação.

O Estudos EIA/RIMA foram elaborados pela consultoria Enal Engenheiros Associados sob coordenação de Angelita Silva Ramos e demais profissionais descritos neste Parecer Único.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento GAT Indústria e Comércio LTDA pretende desenvolver o aproveitamento econômico de uma jazida de água mineral por meio de Poço Tubular profundo, denominado Fonte Santa Rita de Cássia no município de Passa Quatro.

A referida fonte está no DNPM 832.812/2003, sendo que as pesquisas iniciais foram autorizadas pelo Alvará Nº 9.329/2004, com a respectiva aprovação do Relatório Final de Pesquisa Mineral publicado no Diário Oficial da União – D.O.U na data 11/03/2012.

A construção da estrutura de envase se dará próximo a fonte para viabilizar o empreendimento quanto as questões de logística e escoamento dos produtos envasados, haja vista que o local onde se encontra a fonte (jazida) está próximo à rodovia SP-052 Dr. Avelino Júnior que dá acesso à rodovia Presidente Dutra – BR-116.

A área de lavra perfaz 36,00 hectares, delimitada por um polígono que tem como vértice 1 o ponto de amarração na confluência do rio Passa Quatro com o Ribeirão da Barrinha e tem as delimitações do polígono na **Figura 01** abaixo.

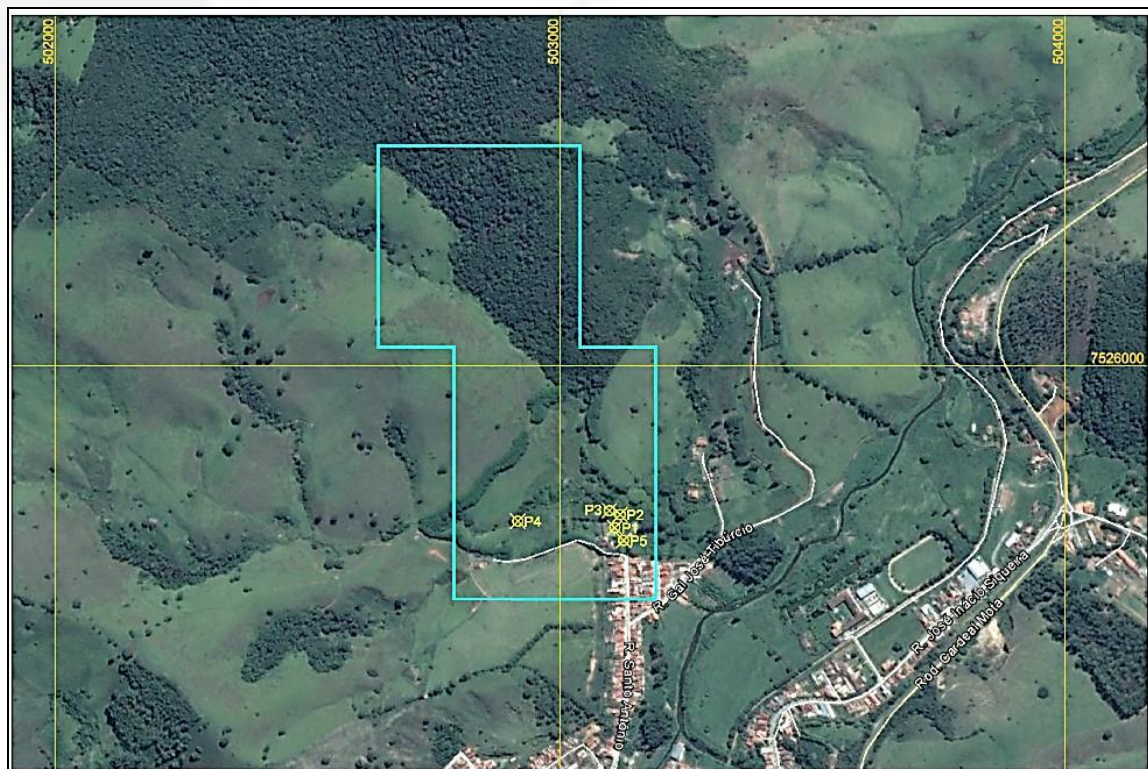


Figura 01: Poligonal do DNPM 832.812/2003. **Fonte:** EIA



2.1 Construção do Poço Tubular (Fonte)

O poço tubular foi perfurado pela Empresa Sondagua Poços Artesianos LTDA, a qual seguiu as normas para perfuração ABAS/ABNT NB-588 e NB-1290. Foram perfurados 164,0 metros e utilizado tubo de revestimento liso de PVC geomecânico, com diâmetro de 6” até a profundidade de 24,0m, ou seja, até atingir a rocha-sã (granito).

O poço foi devidamente cimentado pelo método de gravidade até a profundidade de 24,0m, a fim de se evitar infiltrações entre o furo do poço e o seu revestimento. Concluída a etapa de perfuração, foi construída uma laje de concreto armado, envolvendo a tubulação do poço.

Esta laje possui 20,0 cm de espessura e área de 9,0 m², que serviu de base para a construção da casa de proteção. O poço foi submetido ao teste de bombeamento segundo as normas da ABAS/ABNT. Assim, a produção de água (Vazão de Exploração) ficou estabilizada em 21,0 m³/hora, com N.E. (Nível Estático) e N.D. (Nível Dinâmico) situados respectivamente, às profundidades de 0,0m e 110,0m.

Com base no teste de bombeamento, a bomba será posicionada a 132,0 metros de profundidade e produzirá a vazão máxima de **21,0 m³/h** por período máximo e contínuo de **20,0 h/dia**.

Foi construída uma casa de proteção para o poço tubular – Fonte Santa Rita de Cássia, seguindo-se as normas exigidas pelo DNPM, com o local cercado com telas de alambrado para evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas no local. Na saída do poço será colocado um tubo de boca e demais tubulações e conexões em aço inox.

A tubulação de saída de água que alimentará o reservatório no complexo industrial fará uma derivação para uma pia também em aço inox, na qual possuirá uma torneira para coleta de amostras de água. Será instalado, um hidrômetro com painel digital para o monitoramento da vazão de água do poço e um painel de controle da bomba submersa do poço tubular.

Foi projetado um (1) tanque de aço inoxidável polido, de grau alimentício com capacidade de **120.000,0 litros**, que servirá de reservatório. Este reservatório estará em nível superior ao do solo de modo a permitir inspeção visual externa do mesmo. Este será dotado de tampa de vidro, de forma a permitir inspeção visual de seu interior.



2.2 Complexo Industrial

O complexo industrial projetado engloba três prédios denominados Prédio 1 (Galpão) com área de 450,0 m², Prédio 2 (Apoio) com área de 86,61 m² e Prédio 3 (Administração) com área de 47,60 m².

O complexo industrial posiciona-se em zona isenta de odores indesejáveis e de quaisquer outros contaminantes que possam por em risco o produto envasado (água mineral). As áreas ao redor das construções serão calçadas a fim de evitar a geração de poeiras e a ação de outros contaminantes.

O Galpão 01 contemplará a área de envase, laboratório de qualidade, área de estocagem, expedição e silos de armazenamentos.

O Galpão 02 contemplará os vestiários masculinos e femininos, ambulatório, depósito de materiais de limpeza/almojarifado e refeitório.

O Galpão 03 contemplará a recepção e o escritório, observadas as condições de higienização e também de sanitários.

A **Figura 02** abaixo permite visualizar a configuração atual do sítio e futuras instalações do empreendimento.



Figura 02: Imóveis do sítio e local de construção do empreendimento. **Fonte:** GoogleEarth



2.3 Escala de produção

A capacidade de produção do poço tubular (Fonte Santa Rita de Cássia) foi determinada com base no teste de bombeamento coordenado pelo DNPM, onde ficou estabelecida uma vazão máxima de 20,0 m³/h com período máximo de bombeamento de 20 h/dia, sendo que o empreendimento realizará a exploração por período de 10 h/dia.

Considerando que se pretende trabalhar com as linhas de envase de garrafas descartáveis 510,0 ml e garrafões retornáveis de 20,0 litros, a perda durante o processo de lavagem dos recipientes é de 100%, estima-se que serão utilizados em torno de 190,88 m³/dia, com período mensal de trabalho de 22 dias, em um único turno.

2.4 Principais Equipamentos

Para a produção de extração e envase de água mineral, o empreendimento informa que serão utilizados os seguintes equipamentos para operar em duas linhas de produção distintas, sendo uma de garrafas de 510 ml e outra de 10 a 20 litros:

- **Linha de garrafas descartáveis 510 ml**

Triblok – Modelo CBM 24-24-6

Produção: 8.000 garrafas por hora

Empacotadora de fardos – CBM 02

Produção: 450 fardos por hora

- **Linha de garrafas de 10 e 20 litros**

Desrotuladora – CBM 15

Escovadeira interna CBM 15

Lavadora automática – CBM 15

Enchedora rotativa automática – CBM 15

Tampadora automático – CBM 15

Esteira track – CBM 15



3. Caracterização Ambiental

Quanto a caracterização ambiental, o empreendedor definiu primeiramente em seu Estudo de Impacto Ambiental as áreas de influência direta, diretamente afetada, de entorno e indireta para o meio físico e biológico. Logo abaixo seguem as definições realizadas pelo EIA.

3.1. Área de influência direta (AID)

Considera-se a micro bacia em que está inserida o Sítio Santa Rita de Cássia, com área de 333,21 hectares.

3.2. Área diretamente afetada (ADA)

Esta área compreende o local sujeito aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, identificado como área de intervenção o pátio industrial que será construído, com área de 1,036 hectares.

3.3. Área de entorno (AE)

Área urbana do Bairro da Fazendinha, em que a propriedade está inserida e área de preservação da Floresta Nacional da qual a propriedade faz parte da zona de amortecimento.

3.4. Área de influência indireta (AII)

A sub-bacia do Rio Passa Quatro é a área de influência indireta do empreendimento, desde a confluência do córrego, batizado aqui como Córrego Sítio Santa Rita de Cássia, até o início do bairro Pé do Morro.

Considerando-se este limite, por haver no bairro Pé do Morro grandes contribuições de impactos ambientais gerados pelas atividades humanas somadas às atividades de outras indústrias ali localizadas, como empresas fabricantes de papel, plástico e granjas.

A área de influência indireta foi contemplada, de acordo com o Estudo de Impactos Ambiental - EIA, com o total de 561,77 hectares.



3.5. Meio Biótico - Caracterização Fitogeográfica

A poligonal do empreendimento GAT Indústria e Comércio LTDA possui área aproximada de 36 hectares, segundo determinação do DNPM em região de Mata Atlântica.

Segundo dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) a região onde está inserido o município de Passa Quatro, toda a integridade da flora é incluída na categoria muito alta, no entanto, o empreendimento está instalado de forma ambientalmente adequada, na área em foco predominam as áreas antropizadas, por atividade agrossilvopastoris.

Durante as campanhas de campo, que ocorreram nos dias 15 e 16 de setembro de 2015, realizou-se a observação direta da área com percurso em toda sua extensão como forma de obtenção de dados sobre as características e composição da flora e da fauna.

Procurou-se privilegiar a amostragem em ambientes representativos da composição vegetal observada, determinados previamente através da avaliação das informações cartográficas, no intuito de se identificar áreas de relevância a serem caracterizadas e para avaliação dos impactos da operação da lavra de água mineral sobre a biota local.

Como metodologia básica para este estudo, foram feitos caminhamentos (Filgueiras et al, 1994) por toda a área do empreendimento onde registrou-se e coletou-se, quando necessário, partes de indivíduos de espécies ocorrentes que estavam com flores e/ou frutos, sendo a coleta e a prensagem do material foram realizadas segundo Fidalgo & Bononi (1984). Alguns indivíduos estéreis foram coletados e estes foram analisados e identificados através das características morfológicas como a filotaxia. Este inventário abrangeu o grupo das fanerófitas (Angiospermas e Gimnospermas).

As exsicatas de ramos férteis obtidas foram analisadas e identificadas com auxílio de chaves de identificação e por comparação com a coleção do Herbário José Badini (OUPR) do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Contou-se também com suporte de especialistas e colaboradores deste herbário onde o referido material encontra-se depositado para consultas futuras. A circunscrição das famílias botânicas adotada é a proposta pelo APG II – Angiosperm Phylogeny Group (APG, 2003).

Foram identificadas 22 espécies angiospermas reunidas em 13 famílias botânicas sendo todas as espécies inventariadas em área de Floresta Estacional Semidecidual, *Sensu*



Rizzini (1997). A relação de espécies identificadas consta nas folhas 183 e 184 do Processo Administrativo.

Foi registrada a ocorrência de uma espécie (*Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze) ameaçada de extinção segundo a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, de acordo a Portaria Nº 443 de 17 de dezembro de 2014, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2014), mas que não terá nenhum indivíduo afetado por supressão de vegetação, dado que não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental.

3.6. Meio Biótico - Inventário Faunístico

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA apresentou a avaliação para o levantamento de Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna e Ictiofauna.

Os métodos utilizados para a realização do levantamento estão descritos de forma detalhada entre as folhas 186 e 206 do Processo Administrativo.

Para o levantamento de Avifauna, foram identificadas, 41 espécies de aves distribuídas em 21 famílias, envolvendo aproximadamente 10 horas de observação além do levantamento de informações sobre as espécies ocorrentes na região por meio de entrevistas com moradores e pesquisa em dados secundários. Foi identificado uma espécie ameaçada em extinção: Canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*).

Para o levantamento de Mastofauna, foram identificadas 9 espécies de mamíferos distribuídos em 7 ordens e 9 famílias, envolvendo aproximadamente 10 horas de observação e coleta de dados secundários. Foi identificado uma espécie ameaçada em extinção: Lobo Guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Para o levantamento de Herpetofauna, foram identificadas 17 espécies, de forma que foram contemplados 13 espécies de répteis distribuídas em 4 famílias, e 3 espécies de anfíbios distribuídos em 3 famílias, envolvendo aproximadamente 10 horas de observação e inventários por meio de entrevistas. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

O inventário qualitativo da ictiofauna na ADA do empreendimento GAT Indústria e Comércio LTDA apresentou o registro de duas espécies, a saber lambari (*Astyanax*



bimaculatus) e cambeba (*Trichomycterus sp*). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

As instalações do empreendimento, bem como sua operação, não afetarão as condições de sobrevivência das espécies ameaçadas em extinção, haja vista que a área onde se construirá e funcionará o empreendimento é antropizadas, limítrofe com a área urbana, com estradas de acessos já construídas e relativo fluxo de pessoas e veículos.

4. Utilização e Intervenção em recursos Hídricos

Os recursos hídricos necessários para atender a demanda de limpeza de áreas, sanitários e dessedentação humana, serão oriundas da captação do Poço Tubular (fonte), sendo que os usos menos nobres tais como sanitários e limpeza de áreas serão de água de reuso da limpeza de frascos.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

6. Reserva Legal

O empreendimento pretende se instalar em um Imóvel Rural de nome Sítio Santa Rita de Cássia, com área total de 35,86 hectares, módulos fiscais igual a 1,2, sem quantitativo de vegetação nativa e sem área de Reserva Legal informada.

Em consulta a plataforma IDE – Sisema, foi verificado que a área delimitada dentro do polígono do CAR possui fragmentos de vegetação nativa. Desta forma, entende-se que o referido CAR deverá ser retificado, contemplando o montante de vegetação nativa existente e delimitando esta parcela como Reserva legal, em observância a Lei Estadual 20.922/2013.

Para tanto, figura como **condicionante** deste Parecer Único a retificação, conforme exigências supracitadas e protocolo junto a SUPRAM SM. A Figura 03 permite a visualização da referida área.

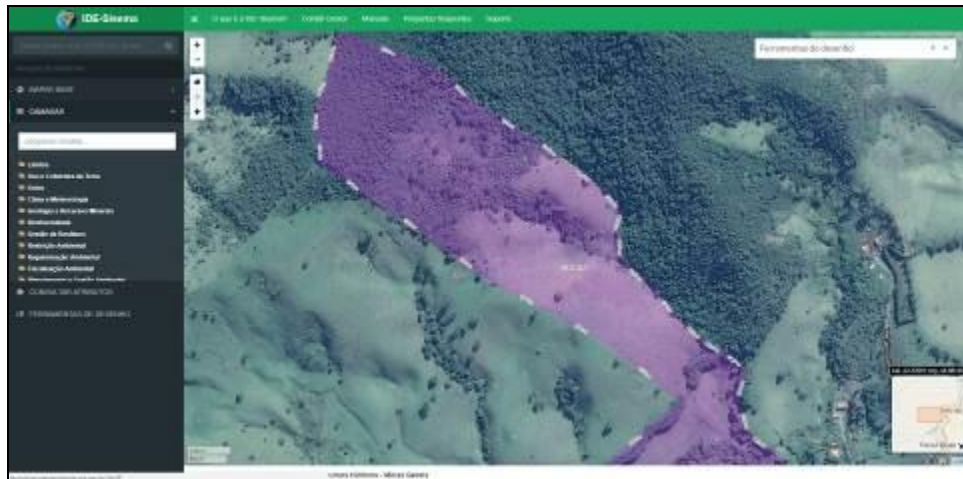


Figura 03: Delimitação do polígono referente ao CAR e fragmentos de vegetação nativa.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos serão discutidos neste item, para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

7.1 Fase de Instalação

Para esta fase do licenciamento, estão previstos os seguintes impactos ambientais:

Resíduos de construção civil: serão gerados resíduos de construção civil, oriundos da construção de galpões e demais estruturas do empreendimento.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos serão destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados para receber esta tipologia de resíduos.

Efluente sanitário: serão gerados efluentes sanitários pelos colaboradores que trabalharão na obra.

Medida mitigadora: O empreendedor informa que será construído um sistema com fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento do efluente tratado em curso d'água. Figura como **condicionante** deste Parecer o monitoramento do sistema após sua instalação.

Processos erosivos: Durante a construção e instalação do empreendimento, existe a possibilidade de surgimento de processos erosivos e de carreamento de material para cursos d'água.



Medida mitigadora: Foi verificado em vistoria que a área onde se pretende instalar o empreendimento não possui indícios de processos erosivos e de voçorocas. Foi informado pelo empreendedor, que após o início da construção, serão realizados plantios de gramíneas e vegetação rasteira, bem como construção de sistema de drenagem de águas pluviais.

Impacto em curso d'água: Próximo a área onde se instalará o empreendimento, passa o curso d'água denominado por Córrego Santa Rita de Cássia, podendo durante as fases de construção, ocorrer impactos negativos na qualidade da água superficial.

Medida mitigadora: Foi proposto pelo empreendedor, o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais constante no quadro de condicionantes deste Parecer.

7.2 Fase de Operação

Para esta fase do licenciamento, estão previstos os seguintes impactos ambientais:

- **Efluente líquido sanitário:** O efluente sanitário será resultante da contribuição de 17 funcionários previstos no empreendimento na fase de operação.

Medida mitigadora: O empreendimento propõe instalar sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento do efluente tratado em curso d'água, com programa de monitoramento da qualidade dos efluentes para atendimento dos padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPA/CERH 01/2008.

- **Efluente líquido Industrial:** O efluente industrial será resultante da lavagem de frascos, equipamentos e áreas do empreendimento.

Medida mitigadora: O empreendimento propõe implantar um sistema de tratamento físico químico pré-fabricado pela empresa AquaStore, o qual terá como objetivo neutralizar a água de lavagem de frascos e posterior reutilização ou lançamento em curso d'água.

- **Resíduos Sólidos:** serão gerados resíduos oriundos do processo produtivo, tais como Lodo da ETE, recicláveis, lixos de escritório, lâmpadas e embalagens não servíveis.



Medida mitigadora: o empreendimento propõe a construção de depósito temporário de resíduos sólidos e a destinação dos mesmos para empresas ambientalmente regularizadas.

- **Níveis de Ruídos:** durante a fase de operação, os níveis de ruídos serão gerados pela envasadora e demais equipamentos, além de tráfego de veículos.

Medida mitigadora: O empreendedor propõe programa de monitoramento de níveis de ruídos durante a operação. Ressalta-se que os equipamentos com maiores potencialidades de emissão de ruídos ficarão confinados dentro do prédio industrial.

8. Compensações

A instalação do empreendimento não exigirá a supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Desta forma, deverão ser observadas as compensações previstas na Lei 9.885/2000.

Para o cumprimento da compensação ambiental do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, estabelecidos pelo Decreto Estadual 45.629/2011 que altera o decreto nº 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, figurará como **condicionante** protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo próprio.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia concomitante com a de Instalação para as atividades “ **Extração de Água mineral ou potável de mesa e Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcólicas, exclusive sucos.**” listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob os códigos **A-04-01-4** e **D-02-07-0**, que será submetido apreciação e decisão da Câmara Técnica do COPAM.

Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP e LI de forma concomitante, para os



empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

§ 2º – A LP e a LI poderão ser solicitadas concomitantemente para os seguintes empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;***
- c) de grande porte e grande potencial poluidor.*

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fl.19) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa.



Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Prévia, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 14). A publicação apresentada frisou a apresentação de EIA e RIMA. Outrossim, houve publicação junto ao IOF, realizada pela SUPRAM SM, no mesmo sentido (fl.386).

Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) não foi observado o protocolo de pedido de realização de audiência pública para o empreendimento nesta SUPRAM SM.

Quanto mérito o processo em análise contempla duas fases do licenciamento, neste caso a LP e a LI.

Nos termos do artigo 9º do Decreto 44.844/08

Art. 9º – (...)

I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.



No FCEI foi informado que o empreendimento localizado dentro de Unidade de Conservação. Nesta senda, foi apresentado a Autorização do ICMBio – FLONA Passa Quatro atestando a viabilidade do empreendimento sem prejuízos aos atributos e objetivos ambientais da referida Unidade..

Foi informado, de igual forma, no FCE que o Empreendimento encontra-se em rural do município de Passa Quatro MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.12) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Consta no item 6 deste parecer que haverá condicionantes nesta licença no sentido de que o Empreendedor proceda à retificação do CAR, no intuito de que este esteja em compasso com o que dispõe a Lei Estadual 20.922/2013.

Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas as medidas de controle apresentadas, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.

No que se refere à compensação ambiental do SNUC (Lei Federal 9.885/2000), deve ser observado o Decreto Estadual 45.629 de 06 de julho de 2011 e Decreto Estadual nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental a empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental.



Neste Decreto Estadual, os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.

O art. 10 do Decreto Estadual 45.629/11 assim determina:

“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Assim, como o empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, para o seu cumprimento, deverá ser inserida a condicionante de protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.

Em que pese se tratar de uma atividade minerária, não incidirá a r. compensação, haja vista que o artigo 75 da Lei 20.922/13 que a institui, assevera claramente a sua obrigação quando da supressão da vegetação nativa, que não é o caso dos autos, senão veja-se:

***Art. 75** – O empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. (grifamos).*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº **0124033/2018**, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.



No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, não foi possível verificar o Certificado de Regularidade para o Empreendimento:

Nesta seara, conforme Instrução Normativa nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

Figurará como condicionante deste parecer, a inscrição do Empreendimento junto ao CTF bem como a obtenção de seu Certificado de Regularidade.

Conforme Decreto Nº 47.1371, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **06 (seis)** anos.

O empreendimento enquadramento de classe 5 pela DN n. 74/04, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença Prévia e de Instalação Concomitantes LP + LI**, para o empreendimento **GAT Indústria e Comércio LTDA ME** para as atividades **A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa** e **D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral)** e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos, no município de **Passa Quatro**, pelo prazo de **06 anos** vinculada ao cumprimento dos programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI de GAT Indústria e Comércio LTDA ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LI de GAT Ind. e Com. LTDA ME.

Anexo III. Relatório de GAT Indústria e Comércio LTDA ME.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI de GAT Indústria e Comércio LTDA ME.

Empreendedor: GAT Indústria e Comércio LTDA ME		
Empreendimento: GAT Indústria e Comércio LTDA ME		
CNPJ: 07.787.514/0001-88		
Município: Passa Quatro		
Atividade: Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa		
Código DN 74/04: A-04-01-4		
Processo: 36634/2015/001/2016		
Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/2000, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.	90 dias, contados do recebimento da LP+LI.
02	Apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF (condicionante 01) e publicação de seu extrato.	Na formalização da Licença de Operação.
03	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, demarcando as áreas de vegetação nativa existente no Imóvel Rural e definindo as mesmas como área de Reserva Legal em conformidade com a Lei Estadual 20.922/2013.	90 dias, contados do recebimento da LP+LI.
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a execução de todos os programas previstos no PCA.	Na formalização da Licença de Operação.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
06	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.	Na formalização da Licença de Operação.
07	Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal bem como Certificado de Regularidade válido.	90 dias, contados do recebimento da LP+LI.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Deliberação em Câmara Técnica.



ANEXO II

Programa de automonitoramento de GAT Indústria e Comércio LTDA ME.

Empreendedor: GAT Indústria e Comércio LTDA ME	
Empreendimento: GAT Indústria e Comércio LTDA ME	
CNPJ: 07.787.514/0001-88	
Município: Passa Quatro	
Atividade: Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa	
Código DN 74/04: A-04-01-4	
Processo: 36634/2015/001/2016	
Validade: 06 anos	

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais.	01 (uma) análise a cada dois meses (Bimestral)
No curso d'água, a montante e a jusante	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO e Oxigênio Dissolvido.	1 vez a cada três meses (Trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise para frequência bimestral, à 4ª análise para frequência trimestral, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** à **SUPRAM-SM**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de GAT Indústria e Comércio LTDA ME.

Empreendedor: GAT Indústria e Comércio LTDA ME	
Empreendimento: GAT Indústria e Comércio LTDA ME	
CNPJ: 07.787.514/0001-88	
Município: Passa Quatro	
Atividade: Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa	
Código DN 74/04: A-04-01-4	
Processo: 36634/2015/001/2016	
Validade: 06 anos	



Foto 01. Local do Poço Tubular (Fonte).



Foto 02. Área de construção do galpão.